

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NA RUA
BARTOLOMEU DIAS, CARCAVELOS, E NA PRACETA DR. FRANCISCO
SEPÚLVEDA DA FONSECA, PAREDE, AMBOS NA UNIÃO E DE FREGUESIAS
DE CARCAVELOS E PAREDE
PROCESSO 759/DCP/2023**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional na morada a cima referida, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: - **CASCAIS PRÓXIMA - GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E. M., S. A.**, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, com o capital social de € 1.220.000,00, representada neste ato pelos seus Administradores, **PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA**, [REDACTED]

e **GUILHERME MANUEL DA SILVA DÓRDIO RODRIGUES**, [REDACTED]

_____, ambos com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso _____subscrita em 14 de julho de 2008 e válida até 14 de outubro de 2023, adiante designada por Segunda Outorgante. -----

----- Considerando que, -----

- a) Há a necessidade de se promover pela execução de um estacionamento na Rua Bartolomeu Dias, em Carcavelos, e de um estacionamento na Praceta Dr. Francisco Sepúlveda da Fonseca, na Parede, ambos na União e de Freguesias de Carcavelos e Parede, por forma a dar resposta às crescentes necessidades de estacionamento rodoviário que se verificam nestas zonas residenciais, de serviços e de espaços comerciais; -----
- b) A Segunda Outorgante é uma empresa local, integralmente detida pelo Primeiro Outorgante, à qual cumpre, entre outras atividades, a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanas e espaços exteriores, consubstanciadas, nomeadamente, na implantação, conservação e manutenção de equipamento e mobiliário urbano, a renovação e reabilitação urbanas, a conservação e manutenção de património edificado e a promoção, conservação e manutenção de equipamentos coletivos, incluindo a elaboração de projetos; -----
- c) No âmbito do seu objeto estatutário, a Segunda Outorgante tem levado a efeito as intervenções previstas nos contratos que celebra com o Primeiro Outorgante, para o que pratica todos os atos materiais e jurídicos necessários à perfeição das mesmas e ao cumprimento dos contratos com aquele celebrados, compreendendo a execução de trabalhos com recurso a meios humanos e materiais próprios, a contratação, adjudicação e gestão de empreitadas, aquisições de bens e serviços, locações e demais atividades

indispensáveis ao cumprimento do contratado com o Primeiro Outorgante; -----

- d)** Pela experiência adquirida, a Segunda Outorgante agrega conhecimentos, competências, técnicas e equipamentos que a habilitam a responder com celeridade e economia de recursos às solicitações do Primeiro Outorgante, garantindo a qualidade das intervenções que leva a efeito; -----
- e)** As atividades descritas no considerando h) reconduzem-se à previsão das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º e à primeira parte da alínea a) do artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----
- f)** De acordo com o estabelecido no contrato-programa celebrado entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes no dia 12 de julho de 2023, esta desenvolve a favor daquele, ao abrigo de contratação específica, mais concretamente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as obras e os serviços de que o Primeiro Outorgante a encarrega, o que faz em resposta às solicitações do Primeiro Outorgante e a preços de mercado, garantindo-se que os valores pagos por este à Segunda Outorgante são objeto de confirmação com autos de medição ou documentos de valor e efeito semelhante; -----
- g)** Em conformidade com o preceituado nas disposições conjugadas dos números 2 e 3 do artigo 36.º e do n.º 6 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a adjudicação pelas entidades públicas participantes às empresas locais de fornecimentos de bens ou serviços, locações ou empreitadas a preços de mercado não pode integrar os contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º do mesmo diploma; -----
- h)** O Primeiro Outorgante contrata a Segunda Outorgante com dispensa de observância dos procedimentos de contratação previstos na parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos admitidos no n.º 1 do artigo 5.º - A daquele código, uma vez que se verificam os requisitos cumulativos e previstos neste dispositivo legal: -----

- i. O Primeiro Outorgante exerce diretamente sobre a atividade da Segunda Outorgante, e por si só, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;-----
- ii. A Segunda Outorgante desenvolve mais de 80% da sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Primeiro Outorgante e, -----
- iii. O Primeiro Outorgante detém a totalidade do capital social da Segunda Outorgante. -
- i) A externalização na Segunda Outorgante das atividades objeto do presente contrato, implica que a presente contratação se apresenta como imprescindível à realização do interesse público inerente à funcionalidade, adequado estado de conservação, segurança e regular funcionamento das infraestruturas urbanas, espaços exteriores de utilização coletiva, edifícios e equipamentos de utilização pública sobre os quais incide a ação da Segunda Outorgante;-----
- j) Os meios financeiros inscritos no presente contrato correspondem a valores suportados em consultas exploratórias ao mercado; -----
- k) A despesa resultante do presente contrato, cabimentada sob o n.º 118298, com o n.º sequencial de compromisso 176444, tem enquadramento na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 02 - Grupo 02 – Artigo 20 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico; -----
- l) O gestor do contrato (artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos) é [REDACTED]
[REDACTED] e; -----
- m) A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação de acordo com o previsto no Capítulo VIII do Título II da parte II do Código dos Contratos Públicos. -----
- Nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 36.º, no n.º 6 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no n.º 1 do artigo 5.º - A do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, adjudicado por

deliberação de Câmara em 18 de julho de 2023, que também aprovou a respetiva minuta, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

-----PRIMEIRA-----

----- (Objeto)-----

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a promover pela execução de um estacionamento na Rua Bartolomeu Dias, em Carcavelos, e de um estacionamento na Praceta Dr. Francisco Sepúlveda da Fonseca, na Parede, ambos na União e de Freguesias de Carcavelos e Parede.-----
2. As intervenções a que se refere o número anterior compreendem os tipos de trabalhos discriminados nos artigos 1 a 2.5.2.1 do **anexo I** a este contrato, que constitui parte integrante do mesmo. -----
3. As intervenções a levar a efeito pela Segunda Outorgante deverão ser executadas de acordo com os elementos escritos e desenhados a fornecer pelo Primeiro Outorgante.-----

-----SEGUNDA -----

----- (Modo de execução)-----

1. A Segunda Outorgante promoverá a execução das prestações objeto do presente contrato atuando em nome próprio e no interesse do Primeiro Outorgante, com vista à prossecução do interesse público subjacente à decisão de contratar.-----
2. Para cumprimento do objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante mobilizará os seus recursos próprios, humanos e materiais, e promoverá todas as ações que se demonstrem indispensáveis à perfeita e tempestiva execução da intervenção de que o Primeiro Outorgante a encarrega nos termos deste contrato, podendo proceder, designadamente, à aquisição de bens e serviços, à celebração de contratos de locação e à contratação das empreitadas. -----
3. Pela execução das intervenções a que respeita este contrato, o Primeiro Outorgante pagará

à Segunda Outorgante o preço no mesmo fixado, ficando os ativos resultantes da ação da Segunda Outorgante integrados, de forma direta e imediata, na esfera jurídica do Primeiro Outorgante.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações das partes)** -----

1. No âmbito do presente contrato, cabe ao Primeiro Outorgante: -----

- a) Fornecer à Segunda Outorgante os elementos referidos no número 3 da Cláusula 1.^a deste contrato;-----
- b) Satisfazer os pedidos de informação formulados pela Segunda Outorgante que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato;-----
- c) Efetuar atempadamente o pagamento do preço estabelecido na Cláusula 8.^a.-----

2. No âmbito do presente contrato, cabe à Segunda Outorgante: -----

- a) Promover a execução da intervenção referida na Cláusula 1.^a deste contrato, de acordo com os elementos escritos e desenhados a fornecer pelo Primeiro Outorgante, levando a efeito as ações para tanto necessárias; -----
- b) Executar as prestações objeto do presente contrato em estrito cumprimento dos prazos de início e de execução que se encontram definidos neste contrato ou que lhe forem fixados pelo Primeiro Outorgante;-----
- c) Utilizar os processos, métodos e materiais mais adequados a garantir a qualidade das intervenções a que respeita este contrato e a sua perfeita adequação ao fim a que se destinam;-----
- d) Observar as diretivas e instruções do Primeiro Outorgante sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica das prestações contratuais emanadas no âmbito do poder de direção do modo de execução das prestações da

Segunda Outorgante, nos termos da cláusula 5.^a do presente contrato; -----

- e) Sempre que lhe for solicitado, prestar ao Primeiro Outorgante informação relativa à execução do presente contrato, designadamente sobre o calendário de execução dos trabalhos e o plano de realização de despesas. -----

----- QUARTA -----

----- (Colaboração recíproca) -----

----- As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato. -----

----- QUINTA -----

----- (Direção do modo de execução das prestações e fiscalização do modo de execução do contrato) -----

1. O Primeiro Outorgante dispõe, nos termos do artigo 304.º do Código dos Contratos Públicos, do poder de direção do modo de execução das prestações da Segunda Outorgante no que respeita às matérias necessárias à execução do contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas, de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público. -----
2. O Primeiro Outorgante dispõe, em conformidade com o estabelecido no artigo 305.º do Código dos Contratos Públicos, de poderes de fiscalização do modo de execução do contrato, por forma a poder determinar as correções necessárias. -----
3. No exercício dos poderes referidos nos números anteriores, o Primeiro Outorgante deve limitar-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público visado pela decisão de contratar e respeitar a autonomia da Segunda Outorgante, incluindo a sua autonomia técnica e de gestão. -----

----- SEXTA -----

----- (Prazo de vigência do contrato) -----

----- O contrato vigora desde a data da sua assinatura até à conclusão da execução da

intervenção que constitui o seu objeto e ao cabal cumprimento das obrigações do mesmo emergentes, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) meses, a contar daquela data. -----

-----SÉTIMA-----

----- (Receção dos trabalhos) -----

----- A Segunda Outorgante informará o Primeiro Outorgante da conclusão dos trabalhos que aquele a encarregue de promover, para efeitos de inspeção e aceitação dos mesmos. ----

-----OITAVA-----

----- (Preço)-----

----- Para realização das prestações objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia de € 386 678,85 (trezentos e oitenta e seis mil seiscientos e setenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal, no montante de € 23.200,73 (vinte e três mil, duzentos euros e setenta e três cêntimos), que perfaz o valor total de € 409.879,58 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).-----

-----NONA-----

----- (Condições de pagamento)-----

1. O encargo e pagamentos resultantes deste contrato serão satisfeitos pelo Primeiro Outorgante, após apreciação e aprovação dos respetivos autos de medição e, posteriormente, das correspondentes faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o Primeiro Outorgante tiver recebido as mesmas. -----
2. Em caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante deverá ressarcir a Segunda Outorgante dos custos que a mesma se veja obrigada a suportar, designadamente com juros, em consequência daquele incumprimento.-----

-----DÉCIMA-----

----- (Incumprimento do contrato) -----

1. Se a Segunda Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notificará-la-á para cumprir dentro de um prazo razoável.-----
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode optar pela realização das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.-----
3. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- DÉCIMA PRIMEIRA -----

----- (Resolução do contrato) -----

----- Para além da resolução por incumprimento definitivo prevista no n.º 2 da cláusula anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato no caso de a Segunda Outorgante não acatar instruções e diretivas emanadas no âmbito do poder de direção do modo de execução das prestações objeto do contrato consagrado na cláusula 5.ª ou de aquela se opor ao exercício da fiscalização estabelecida na mesma cláusula e, ainda, pelas razões previstas nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- DÉCIMA SEGUNDA -----

----- (Modificações objetivas do contrato) -----

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:-----
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem

sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato; -----

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

2. A modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato e obriga à observância do disposto no artigo 314.º do Código dos Contratos Públicos, no que respeita à reposição do equilíbrio financeiro do contrato e a compensações financeiras. -----

----- DÉCIMA TERCEIRA -----

----- (Contencioso) -----

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem. ---

2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro. -----

3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do nº 1 do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- Arquivam-se: declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 12 de maio de 2023 (válida por quatro meses), certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais - 1, em 12 de maio de 2023 (válida por três meses), certificados de registo criminal e RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo). -----

----- Os segundos outorgantes, em nome da Sociedade que representam, aceitam este contrato nos precisos termos que ficam exarados a cujo cumprimento em nome dela se obrigam.-----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim [REDACTED], na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro.

CARLOS MANUEL
LAVRADOR DE
JESUS CARREIRAS

Digitally signed by CARLOS
MANUEL LAVRADOR DE
JESUS CARREIRAS
Date: 2023.08.07 17:51:59
+01'00'

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA
Presidente do Conselho de Administração
Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços
Urbanos e Energias, E.M., S.A.
Conforme ata deliberada, em Conselho de
Administração sobre a delegação de competências
[ponto 3 e ponto 4 - deliberado em 05.12.2019]
Data: 04-08-2023 10:02:29
globaltrustedsign.com

Assinado por: **Guilherme Manuel da Silva Dórdio
Rodrigues**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.04 10:10:54+01'00'



[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Digitally signed by [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Date: 2023.08.07 17:52:57
+01'00'